



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 183/2022 – GP

Triunfo, 08 de agosto de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Altera o art. 20, 31 e 42 da Lei nº 3.135, de 20 de julho de 2022, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora
Vereadora Marizete Cristina de Freitas Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 034/2022

Ao cumprimentar os membros desse Poder Legislativo, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que trata de alterações a serem efetivadas na Lei nº 3.135 de 20 de julho de 2022

– Plano de Carreira do Magistério/Triunfo.

As alterações pretendidas na norma recentemente publicada são decorrentes de erros formais e que, caso não corrigidos, ensejarão aplicação diversa da naquela pretendida com a edição na nova norma, especialmente em razão de leitura e interpretação.

A alteração no inciso II do art. 20, se faz necessária, haja vista que ao editar a norma se atribuiu regras diferentes entres os níveis de formação no que trata da área qualificação. O curso de pós-graduação, diferentemente dos demais, ficou constando que deverá ser “específico para supervisão ou orientação”, quando os demais ficaram constando, “na área da educação”, sendo este último o mais adequado, para que não se crie conflito entre o inciso II e o §3º do art.20.

A alteração do quadro constante no inciso II do art. 30, é imposta em razão de erro formal de digitação e que implica veemente na redução do número de cargos criados, uma vez que os números da primeira coluna do quadro ficaram equivocadamente postos. Vejamos: constaram no quadro 13 cargos de Especialista em Educação – Supervisor e 21 cargos de Especialista em Educação – Orientador, quando o correto seria o inverso, 21 cargos de Especialista em Educação – Supervisor e 13 cargos de Especialista em Educação – Orientador.

Com relação a necessidade de alteração do parágrafo 6º do art. 42, esclarecemos que ao especificar o critério de vigência do adicional de escolaridade, constou do texto a palavra “nível” quando o correto era constar “adicional de escolaridade”. Essa alteração é de grande relevância, tendo em vista que a ausência da adequação resultará em ausência de previsão legal que defina avigência do adicional.

Por fim, a alteração do parágrafo 12 do art. 42, é proposta diante da necessidade de se enquadrar o pagamento dos adicionais de escolaridades dos profissionais do magistério, que na data da publicação da nova norma, já preenchiam os requisitos estabelecidos pela lei nova e percebiam outra verba que não as atuais.

O Projeto de Lei em questão, aliás, insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, prevista nos incisos II e III do art. 109 da Lei Orgânica Municipal, pois adentra na organização e funcionamento dos serviços da administração municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 08 de agosto de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 038/2022

Altera o art. 20, 31 e 42 da Lei nº 3.135, de 20 de julho de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da lei Orgânica Municipal, que tendo a Câmara de Vereadores **APROVADO**, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte

L E I:

Art. 1º. O inciso II do art. 20 da Lei nº 3.135, de 20 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II - nível 2: formação em Curso de Pós-graduação de Especialização na área de educação;

(...)

Art. 2º. O quadro do inciso II do art. 31 da Lei nº 3.135, de 20 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Nº de cargos	Denominação
21	Especialista em Educação – Supervisor
13	Especialista em Educação – Orientador

(...)

Art. 3º. O § 6º do art.42 da Lei nº 3.135, de 20 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

§6º. O adicional de escolaridade vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional do magistério requerer e apresentar os seguintes comprovantes:

I – Diploma, quando a formação for de Graduação em Mestrado ou Doutorado;

II – Certificado de conclusão, quando a formação for em nível de Pós-graduação latu sensu, especialização.

(...)

Art. 4º. O § 12 do art.42 da Lei nº 3.135, de 20 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§12. Os profissionais do magistério que estiverem recebendo na data de publicação desta lei:

I - as gratificações constantes dos incisos I, III, IV e V do art. 30 da Lei nº 992/94, passarão automaticamente a receber as gratificações constantes do art. 34, desta Lei, desde que cumpridas as exigências legais;

II - a gratificação constante do inciso II do art. 30 da Lei nº 992/94, passarão automaticamente a receber adicional de escolaridade de formação em Pós-graduação, constante no inciso I do §5º do art. 42, desde que cumpridas as exigências legais;

(...)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 08 de agosto de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001 ao Projeto de Lei nº 038/2022, que;
Altera o art. 20, 31 e 42 da Lei nº 3.135, de 20 de julho de 2022, e dá outras providências.**

A redação da Ementa da Lei passa a vigorar da seguinte forma:

Altera a Lei nº 3.135, de 20 de julho de 2022 (Plano de Carreira do Magistério); e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Para fins da padronização e clareza na redação da ementa da lei, a comissão adotou a sugestão do parecer da técnica assistente.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 15 de agosto de 2022.

**VER. Adriano costa da silva
RELATOR**

**Ver. Joao Ernesto Rambor
PRESIDENTE**

**Ver. Glauco da silva dos Reis
MEMBRO**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

